

EMENDA Nº 471

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 189 do anteprojeto:

Art. 189 ...

§ 1º Qualquer empresa beneficiária do intercâmbio de aeronaves, utilizando o direito de tráfego Brasileiro, deverá empregar tripulantes com contrato de trabalho no Brasil.

§ 2º ...

Justificativa:

O intercâmbio de aeronaves constitui uma ferramenta importante e inteligente para exploração das sinergias do sistema de aviação civil atual. Porém, precisa-se garantir o cumprimento das normas de onde a aeronave esteja sendo explorada, caso essas normas não sejam observadas, associadas à reflexos de acordos bilaterais e liberdades do ar e contratos de wet leasing, poderemos ter direitos de tráfego brasileiro feridos pela má utilização ou falta de controle do dispositivo.

Adriano Castanho (Aeronautas)